



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08144/20

Objeto: Licitação (Pregão)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessada: Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão (Secretária da Administração)

Ementa: Secretaria de Estado da Administração.
INEXIGIBILIDADE 04/2019. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL A UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DO PROCEDIMENTO E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01621/2020

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da Inexigibilidade de nº 04/2019 seguida do Contrato nº 20/2020 realizada pela Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, destinada a contratação de empresa para publicações de atos oficiais da mencionada Secretaria no Diário Oficial do Estado e, bem assim, no Jornal A UNIÃO.

Compulsando os autos consta que foi celebrado contrato de fls. 25/28, com a empresa Paraibana de Comunicação – EPC, valor total de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), em 17 de abril de 2020, ratificado em 17/04/2020, com vigência de 12 meses¹, com possibilidade de prorrogação por sucessivos e iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

A unidade de instrução emitiu relatório preliminar às fls.52/59, ressaltando a necessidade de notificação da gestora para, querendo apresentar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas e, após análise de defesa, através do relatório de fls. 167/175, entendeu persistirem as seguintes irregularidades:

- a) Não consta a minuta do contrato, previamente examinada e aprovada por assessoria jurídica da Administração, conforme exigência do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93;);
- b) Ausência do projeto básico ou termo de referência com a definição clara do objeto a ser contratado e do quantitativo de publicações para o Diário Oficial e para o jornal de grande circulação, utilizados para justificar a presente inexigibilidade

Por fim, concluiu pela irregularidade da Inexigibilidade e do contato dela decorrente.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este, através do Parecer da lavra da Procuradora, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se manifestou em apertada síntese, à vista do princípio da razoabilidade, nos seguintes termos:

¹ De 17/04/2020 a 16/04/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08144/20

a) REGULARIDADE COM RESSALVA da Inexigibilidade nº 04/2019, e do contrato dela advindo;

b) BAIXA DE RECOMENDAÇÃO expressa à nominada Secretária de Estado da Administração, observe e faça observar diligentemente as normas e regras presentes na Lei n.º 8.666/93 atinentes à inexigibilidade nos próximos certames que a Pasta da Administração Estadual promover.

É o relatório, informando que foi expedida a intimação de praxe para a presente sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Atento ao relatório da unidade de instrução e a manifestação do Órgão Ministerial e sopesando todos os aspectos levantados pelo parquet, à vista do princípio da razoabilidade, as impropriedades remanescentes, não têm o condão de macular o procedimento de modo a receber desta Corte juízo de irregularidade, o que não afasta a baixa de recomendações à gestora no sentido de observar com rigor os ditames da lei 8666/93 nos procedimentos futuros.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a INEXIGIBILIDADE de nº 04/2019, da Secretária de Estado da Administração da Paraíba, de responsabilidade da Sr.ª Jacqueline Fernandes de Gusmão, no exercício de 2019;

2. RECOMENDE à Secretária de Estado da Administração, acima nominada, adoção de providências no sentido de observar com rigor os ditames da Lei nº 8.666/93, de modo a evitar a ocorrência destas falhas nos procedimentos futuros;

3. DETERMINE o arquivamento do presente processo.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 08144/20 que trata do procedimento INEXIGIBILIDADE de nº 04/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de empresa destinada a prestação de serviço de publicações oficiais da mencionada Secretaria.

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a INEXIGIBILIDADE de nº 04/2019, da Secretária de Estado da Administração da Paraíba, de responsabilidade da Sr.ª Jacqueline Fernandes de Gusmão, no exercício de 2019, seguida do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08144/20

2. RECOMENDAR à Secretária de Estado da Administração, acima nominada, estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de modo a evitar a ocorrência nos procedimentos futuros, das falhas apontadas pela unidade de instrução em seu derradeiro relatório;

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB –1ª Câmara virtual.

João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

mnba

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 11:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 09:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2020 às 10:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO